



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE PRÉVIA DE LICITAÇÃO

Monitoramento APL/CGM Nº 00257/2024

000145

PROCESSO DE COMPRA Nº 00281/24

NATUREZA: CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE LICITAÇÕES, ANEXO VI (GERAL)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, POSTES E MATERIAIS DE TRANSITO, em atendimento as necessidades Do Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN.

I - DOS FATOS

O procedimento de controle amostral, consiste em Análise Prévia voltado a efetuar supervisão de atos administrativos realizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com propósito de avaliar os aspectos formais, técnicos e econômicos dos processos de contratação pública.

Sendo assim, destacamos que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Art. 74, II, as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências: "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, com vistas a VERIFICAR A LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia". Tendo em vista que a contratação sub examine implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II - DA CONTRATAÇÃO

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo nº 00281/24, tendo como objetivo: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, POSTES E MATERIAIS DE TRANSITO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN., com fundamentado no anexo VI da Resolução TCE-MS nº 88 de 05 de dezembro de 2018, que versa sobre as Contratações, parceria e despesas públicas.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

a) Da Fase Interna da Licitação;



000146

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Fase interna se dá com a preparação do procedimento licitatório, na qual se desenvolvem os atos e atividades iniciais, como a definição do objeto, os atos preparatórios da convocação, as regras do desenvolvimento do certame e da futura contratação. Esta fase é procedida internamente pela Administração Pública sem a participação de licitantes interessados.

Desta forma, observando que o processo em tela foi instruído com base na Resolução TCE/MS nº 88/2018, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, devendo conter os documentos conforme o checklist a seguir:

CHECKLIST DE INSPEÇÃO DE CONTROLE PRÉVIO DA CGM					
DOCUMENTO	ITEM VERIFICADO	FUNDAMENTAÇÃO	RESULTADO	ANÁLISE	OBSERVAÇÕES
Estudo Técnico Preliminar	Contém a descrição do objeto?	alínea C 1, item 1.1, capítulo 1, anexo VI, Resolução TCE/MS nº 88/2018.	SIM	Análise objetiva. Não foram considerados critérios qualitativos ou de mérito.	Item 2.1, fl. 013.
Estudo Técnico Preliminar	Contém justificativa da modalidade e tipo da licitação escolhida?	alínea C 1, item 1.1, capítulo 1, anexo VI, Resolução TCE/MS nº 88/2018.	N/AP	O questionamento não se aplica ao caso em tela.	Compete ao pregoeiro ou ao presidente da comissão de licitação.
Estudo Técnico Preliminar	Contém estimativa da quantidade e do valor, com análise de demanda, de consumos anteriores e perspectiva futura?	alínea C 1, item 1.1, capítulo 1, anexo VI, Resolução TCE/MS nº 88/2018.	SIM	Análise objetiva. Não foram considerados critérios qualitativos ou de mérito.	Item 2.1, fl. 13 e Item 6, fl. 18.
Estudo Técnico Preliminar	Contém informações de preços de mercado, pesquisados, no mínimo, em 3 fontes? (Salvo limitação de mercado devidamente justificada)	alínea C 1, item 1.1, capítulo 1, anexo VI, Resolução TCE/MS nº 88/2018.	SIM	Análise objetiva. Não foram considerados critérios qualitativos ou de mérito.	Mapa comparativo de preços, fls. 116/125.
Estudo Técnico Preliminar	Contém requisitos a serem atendidos pelo futuro contratado?	alínea C 1, item 1.1, capítulo 1, anexo VI, Resolução TCE/MS nº 88/2018.	SIM	Análise objetiva. Não foram considerados critérios qualitativos ou de mérito.	Item 3.1, fl. 15.



000147

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**b) Da base legal da Pesquisa de Preço;**

A Lei nº 14.133/2021 faz menção à estimativa de valor da contratação como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O artigo 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 determina que o termo de referência deve conter, entre os requisitos:

"i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;"

Importante destacar que a mencionada lei aborda mais de uma vez sobre a estimativa de valor da contratação, como se pode verificar o disposto do inciso VI do art. 18, ao tratar dos elementos que devem estar presentes no Estudo Técnico Preliminar - ETP, que assim determina:

"VI estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;"

Ainda nesse sentido, a lei 14.133/2021 dispõe em seu artigo 23 sobre os parâmetros que devem ser observados previamente para estabelecer o valor estimado da contratação. Assim, vemos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Deste modo, ao exigir a estimativa de valor da contratação a Lei nº 14.133/2021 visa aprimorar a gestão dos recursos públicos, prevenindo distorções e assegurando a competitividade no processo licitatório. Essa medida contribui para a obtenção de contratações mais alinhadas com a realidade do mercado, promovendo a eficácia na aplicação dos recursos públicos.

c) Análise da Cesta de Preço;

A cesta de preços emerge como uma estratégia para embasar as estimativas de valores da contratação, proporcionando uma visão abrangente e mais próxima da realidade do mercado que se pretende contratar, contribuindo assim para a fixação de valores mais condizentes com a atual conjuntura econômica do Município, à luz do que define o regramento emanado do Decreto Municipal nº 073/2023.

Assim, a Controladoria Geral do Município (CGM) acresce uma camada de rigor à norma de licitação e passa avaliar o(s) preço(s) coletados frente a sua variação aritmética, visando identificar valores que possam desvirtuar o preço estimado da licitação. Deste modo, será utilizado para definição do valor mais vantajoso ao Município o conceito matemático de Coeficiente de variação.

ANÁLISE DA CESTA DE PREÇOS DO PROCESSO DE COMPRAS Nº 00281/24					
ITEM/ DESCRIÇÃO	VALOR OBTIDO PELA MEDIANA	VALOR OBTIDO PELA MÉDIA	VARIAÇÃO	METODOLOGIA SUGERIDA	METODOLOGIA UTILIZADA



000149

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1 - CAVALETE DE TRÂNSITO 2M X 1 M LARÂNJÁ, DESMONTÁVEL, MEDINDO 1 METRO DE ALTURA X 2 MTS DE COMPRIMENTO, ABERTURA ENTRE PÉS DE 90 CM (LARGURA), POSSUI DUAS VIGAS DE 18 CM DE LARGURA POR 2 METROS DE CUMPRIMENTO COM FITAS REFLETIVAS, PESO DE ATÉ 25 KG COM ENCH	1.100,00	1.083,33	2,176%	MÉDIA	MÉDIA
2 - CAVALETE SENTIDO ÚNICO A-26A COM SUPORTE DE FIXAÇÃO MEDIDAS: 800MMX400MM, FORMATO: QUADRADO, FUNDO AMARELO, ORLA EXTERNA: AMARELO, ORLA INTERNA: PRETO, MATERIAL REFLETIVO, INFORMAÇÃO QUE ATENDA CORRETAMENTE ÀS NORMAS ABNT E MANUAL DO CONTRAN.	1.100,00	1.083,33	2,176%	MÉDIA	MÉDIA
3 - COLETE DE SINALIZAÇÃO; DO TIPO SEM MANGAS, ABERTURA FRONTAL; CONFECCIONADO EM 100% POLIESTER (TECIDO A BASE DE TELA TIPO MALHA BLOQUEADA); FORRADO; NO TAMANHO GRANDE (G); NA COR AMARELA FLUORESCENTE; REFLETIVO NA COR CINZA; EM "X" NA COSTA E DUPLO "H"	80,00	60,36	47,061%	MEDIANA	MÉDIA
4 - CONE DE SINALIZAÇÃO COM NORMA TÉCNICA; CONFECCIONADO EM PVC EXTRA FLEXÍVEL (DOBRÁVEL SEM PREJUÍZO DO FORMATO); NA COR LARANJA; PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVS; COM ALTURA ENTRE 70 E 76 CM, CONFORME NBR 15.071; MASSA DO CONE DEVERÁ TER ENTRE 3KG E 4KG; TOPO COM A	110,00	129,29	25,670%	MÉDIA	MÉDIA



000150

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5 - PLACA DE SINALIZACAO VIARIA; EM AÇO GALVANIZADO; "CURVA ACENTUADA A DIREITA"; CODIGO A-1B; SINAL DE ADVERTENCIA, COM CORES RETRO REFLETIVAS; MEDINDO 50X50 CM; COM SUPORTE DE FIXAÇÃO, INFORMAÇÃO QUE ATENDA CORRETAMENTE ÀS NORMAS ABNT E MANUAL DO CONTRAN.	141,86	138,75	10,126%	MÉDIA	MÉDIA
6 - FITA ZEBRADA - ROLO 200 METROS - MATERIAL POLIPROPILENO/REFLETIVO - FITA ZEBRADA DE SINALIZAÇÃOCOMPOSIÇÃO: FILME DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE SEM ADESIVO, COR: ZEBRADA (PRETO E AMARELO), COMPRIMENTO: ROLO COM 200M, LARGURA DA FITA: 7CM;	23,92	21,84	34,964%	MEDIANA	MÉDIA
7 - PLACA DE SINALIZACAO VIARIA; EM AÇO GALVANIZADO; "SALIENCIA OU LOMBADA A 100M"; CODIGO A-18; SINAL DE ADVERTENCIA, GRAU TECNICO; COM CORES RETRO REFLETIVAS; MEDINDO 50X50 CM; COM SUPORTE DE FIXAÇÃO, INFORMAÇÃO QUE ATENDA CORRETAMENTE ÀS NORMAS ABNT E MANU	140,00	136,65	10,397%	MÉDIA	MÉDIA
8 - PLACA DE SINALIZACAO VIARIA; EM AÇO GALVANIZADO; "SALIENCIA OU LOMBADA" COM SETA; CODIGO A-18; SINAL DE ADVERTENCIA, GRAU TECNICO; COM CORES RETRO REFLETIVAS; MEDINDO 50X50 CM; COM SUPORTE DE FIXAÇÃO, INFORMAÇÃO QUE ATENDA CORRETAMENTE ÀS NORMAS ABNT E MA	145,00	145,20	25,295%	MÉDIA	MÉDIA



000151

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9 - MICROESFERAS PARA SINALIZACAO; TIPO I-B, DE VIDRO PARA SINALIZACAO VIARIA; UTILIZADA PARA SEREM PRE-MISTURADAS A TINTA DE SINALIZACAO A BASE DE SOLVENTE DE METIL METACRILATO; UTILIZACAO EM TINTAS DE DEMARCAÇÃO HORIZONTAL VIARIA, EM SISTEMAS DE APLICACAO D	260,00	263,98	7,011%	MÉDIA	MÉDIA
10 - PLACA DE SINALIZACAO VIARIA; EM AÇO, ESPESSURA MINIMA DE 3MM; "PARADA OBRIGATORIA", CÓDIGO R1; MEDINDO 50X50 CM, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO, DE ACORDO COM AS NORMAS CONTRAN;	151,34	159,90	13,353%	MÉDIA	MÉDIA
11 - PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 5	5,25	4,87	17,098%	MÉDIA	MÉDIA
12 - POSTE DE SINALIZAÇÃO METÁLICO, TUBO DE AÇO GALVANIZADO 2" DE 3 METROS COM PARAFUSOS - ESPESSURA 1,55MM CONTENDO OS FUROS COMPATÍVEL COM AS PLACAS PARA O SUPORTE DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO, FABRICADO EM TUBO DE AÇO, DEVERÁ CONTER ACABAMENTO TAMPÃO PLÁSTICO	320,00	306,67	6,149%	MÉDIA	MÉDIA
13 - PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, "PROIBIDO ESTACIONAR" CODIGO R-6A, EM AÇO, MEDIDA 50X50 CM, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO, FORMATO CIRCULAR, FUNDO BRANCO, ORLA/TARJA VERMELHO, LEGENDA PRETO, MATERIAL REFLETIVO, INFORMAÇÃO QUE ATENDA ÀS NORMAS ABNT E MANUAL DO CONTR	137,15	132,02	13,124%	MÉDIA	MÉDIA
14 - PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA "PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR" CÓDIGO R-6C, MEDIDAS DE 50X50 CM, EM AÇO, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO, FORMATO CIRCULAR, FUNDO BRANCO, ORLA/TARJA VERMELHO, LEGENDA PRETO, MATERIAL REFLETIVO, INFORMAÇÃO QUE ATENDA ÀS NORMAS ABNT E MANU	131,70	127,25	15,671%	MÉDIA	MÉDIA



000152

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15 - PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM AÇO GALVANIZADO, FORMATO CIRCULAR; CÓDIGO R-4B "PROIBIDO VIRAR À DIREITA"; DIÂMETRO 50X50CM, C/ SUPORTE P/FIXAÇÃO EM POSTE, DE ACORDO C/ NORMA ABNT E CONTRAN VIGENTE.	145,00	138,18	11,393%	MÉDIA	MÉDIA
16 - PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM AÇO GALVANIZADO, FORMATO CIRCULAR; CÓDIGO R-4A "PROIBIDO VIRAR À ESQUERDA"; DIÂMETRO 50X50 CM, C/ SUPORTE P/ FIXAÇÃO EM POSTE, DE ACORDO C/ NORMA ABNT E CONTRAN VIGENTE.	140,00	130,98	14,829%	MÉDIA	MÉDIA
17 - PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA; EM AÇO, ESPESSURA 3MM; "SENTIDO PROIBIDO" - CÓDIGO R3; MEDINDO 50X50 CM, DE ACORDO COM AS NORMAS DO CONTRAN.	150,00	138,18	13,961%	MÉDIA	MÉDIA
18 - PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM AÇO, "SENTIDO ÚNICO", CÓDIGO A-26, PLACA DE SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO MEDIDAS: 50X50 CM, FORMATO: QUADRADO, FUNDO AMARELO, ORLA EXTERNA: AMARELO, ORLA INTERNA: PRETO, MATERIAL REFLETIVO, INFORMAÇÃO	150,00	154,22	8,889%	MÉDIA	MÉDIA
19 - PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM AÇO, "SIGA EM FRENTE OU À DIREITA", CÓDIGO R-25D, MEDIDAS 50X50CM, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO, FORMATO CIRCULAR, FUNDO BRANCO, ORLA/TARJA VERMELHO, SETA PRETO, MATERIAL REFLETIVO, INFORMAÇÃO QUE ATENDA ÀS NORMAS ABNT E MANUAL D	140,00	132,76	13,421%	MÉDIA	MÉDIA



000153

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

20 - PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM AÇO, "SIGA EM FRENTE OU À ESQUERDA", CÓDIGO R-25C, MEDIDAS 50X50 CM, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO, FORMATO CIRCULAR, FUNDO BRANCO, ORLA/TARJA VERMELHO, SETA PRETO, MATERIAL REFLETIVO, INFORMAÇÃO QUE ATENDA ÀS NORMAS ABNT E MANUAL	145,00	134,64	13,823%	MÉDIA	MÉDIA
21 - PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM AÇO, "VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA", CÓDIGO R-19, MEDIDAS 50X50 CM, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO, FORMATO CIRCULAR, FUNDO BRANCO, ORLA/TARJA VERMELHO, SETA PRETO, MATERIAL REFLETIVO, INFORMAÇÃO QUE ATENDA ÀS NORMAS ABNT E MANUAL D	140,00	131,56	14,401%	MÉDIA	MÉDIA

Conforme estabelecido pela legislação vigente, a pesquisa de mercado e a cotação de preços têm o propósito de assegurar que os valores praticados estejam em conformidade com a realidade do mercado. No entanto, analisando o quadro acima observa-se a existência de item(ns) com alta variação percentual na cesta de preços, o que demonstra a necessidade de uma revisão detalhada da cesta de preços, garantindo a conformidade com os princípios de economicidade e competitividade.

d) Análise das Fontes Pesquisadas;

A presente análise tem por objetivo fornecer uma avaliação detalhada das fontes utilizadas na determinação dos valores cotados no PROCESSO DE COMPRA N° 00281/24, a luz do que estabelece o § 1º, art. 23, da Lei 14.133/2021, pois o que se espera é que haja pluraridade na captação dos valores de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

Verifica-se, assim, que os valores foram coletados junto as seguintes fontes: NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI, BANDERPLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., FRANCINE CRISTINA GUICHO, ORIENTE PLACAS LTDA, MM SINALIZACAO E CONSERVACAO VIARIA EIRELI, MUNICIPIO DE BATATAIS, MUNICIPIO DE GUAIRA, EMTECORP ESFERAS E COMPONENTES LTDA, SIPAR FERRAMENTAS LTDA.



000154

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

À vista disso, e no que concerne a análise da qualidade da consulta mercadologia, passamos a evidenciar os dados cadastrais das fontes pesquisadas, com propósito único de observar se os preços foram coletados de entidade(s) fidedigna(s) que possam refletir os valores praticados no segmento.

CNPJ/STATUS	RAZÃO SOCIAL/LOCALIDADE	QUADRO SOCIETÁRIO
07.797.967/0001-95 (Ativa)	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - São José dos Pinhais/PR	RUIVAR BARBOZA DOS REIS - Sócio RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST - Sócio RUDIMAR BARBOSA DOS REIS - Sócio- Administrador
18.404.780/0001-09 (Ativa)	MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI - Teófilo Otoni/MG	Município
00.759.039/0001-97 (Ativa)	BANDERPLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - São José do Rio Preto/SP	LUIZ JOSE APARECIDO ZAMBON - Sócio- Administrador
26.800.470/0001-23 (Ativa)	FRANCINE CRISTINA GUICHO - Espírito Santo do Turvo/SP	Empresário (Individual)
37.895.874/0001-64 (Ativa)	ORIENTE PLACAS LTDA - Marília/SP	RODRIGO OLIVEIRA DE TORRES - Sócio- Administrador
13.851.664/0001-06 (Ativa)	MM SINALIZACAO E CONSERVACAO VIARIA LTDA - Campina Grande do Sul/PR	FRANCISCO DE ASSIS PERES DA SILVA - Administrador SMI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA - Sócio PEDRO PERES DA SILVA - Administrador
45.299.104/0001-87 (Ativa)	MUNICIPIO DE BATATAIS - Batatais/SP	Município
48.344.014/0001-59 (Ativa)	MUNICIPIO DE GUAIRA - Guairá/SP	Município
04.800.383/0001-33 (Ativa)	EMTECORP ESFERAS E COMPONENTES LTDA - Ribeirão Preto/SP	ANA CAROLINA LADEIA DANTAS DE CARVALHO - Sócio-Administrador MARIA SILVIA LADEIA DANTAS DE CARVALHO - Sócio FERNANDO LADEIA DANTAS DE CARVALHO - Sócio-Administrador EDUARDO LADEIA DANTAS DE CARVALHO - Sócio- Administrador RICARDO LADEIA DANTAS DE CARVALHO - Sócio- Administrador
01.056.640/0001-86 (Ativa)	SIPAR FERRAMENTAS LTDA - Jaraguá do Sul/SC	MONTREAL PARTICIPACOES LTDA - Sócio PAULO ROBERTO SCHWARZ - Administrador SILVERIO KIENEN - Sócio



000155

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Decreto Municipal nº 073/2023 que versa sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, define em seu art. 6º os critérios para seleção das fontes de preços. Desta forma, frente aos testes aplicados por este órgão de Controle Interno, não encontramos desconformidades.

No entanto, a CGM recomenda que nas pesquisas mercadológicas sejam observadas fontes de natureza distintas evitando assim, limitar a pesquisa a potenciais fornecedores. Na prática, o ideal é sempre combinar as fontes a seguir: Contratações Públicas, Pesquisa em mídias especializadas (Tabela de referencia), potenciais fornecedores, Base nacional de notas fiscais eletrônicas e etc..

IV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Os Contratos Administrativos firmados pelo Município de Aparecida do Taboado-MS são avaliados pela Controladoria Geral do Município-CGM de forma amostral e restrita à fase interna do processo licitatório. Desse modo, os processos são examinados quanto a sua aderência às normas vigentes, em especial às orientações emanadas pela Egrégia Corte de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

A metodologia adotada pela CGM para examinar a variação dos preços coletados pelo sistema de compras pautou-se em doutrinas matemáticas e artigos científicos que estudaram a dispersão relativa de valores em torno da "média". Dessa forma a dispersão em termos relativos ao seu valor médio quando duas ou mais séries de valores apresentam unidades de medida diferentes. Assim, podemos dizer que o coeficiente de variação é uma forma que expressa a variabilidade dos dados, excluindo a influência da ordem de grandezas variáveis.

Desse modo, levando em consideração a ausência de norma específica para calcular a variabilidade tolerável para formação do preço de referência de licitação e objetivando estabelecer critérios para obtenção de propostas mais vantajosas ao Município e, conseqüentemente, estimar os preços praticados no mercado, convencionamos margens percentuais que serão utilizadas para definir a dispersão dos dados coletados na cesta de preços.

Portanto, como no caso evidenciado neste relatório, onde o coeficiente de variação é maior que 30%, esta circunstância denota alta dispersão dos preços coletados, ou seja, os dados coletados são heterogêneos. Situação que enseja recomendação para utilização da MEDIANA ou que seja apresentada justificativas plausíveis para sustentação do preço de referência do item a ser contrato pela administração Pública Municipal.

V - CONCLUSÃO



000156

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

✓
Esta Controladoria, no uso de suas atribuições, conclui que o referido processo, a priori, não apresenta erro de conformidade, estando apto para gerar despesas para a municipalidade. Cumpre observar que nos ativemos a uma análise estritamente documental e procedimental da fase interna do certame, sem prejuízo das subjetividades que possam haver e que, a partir do presente estágio, deve-se manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado na Lei nº 14.133/2023 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Observa-se da análise da cesta de preços (Capítulo III, "b") que há itens com variações que destoam da margem percentual tolerável pela CGM. Assim, RECOMENDAMOS que seja juntada justificativa em relação à vantajosidade do critério utilizado.

É a nossa manifestação técnica, smj.

Aparecida do Taboado - MS, 02 de maio de 2024.

WELITON MARQUES DE SOUZA

Controlador Interno

Decreto "BH" 105/2021



Município de Aparecida do Taboado
Estado de Mato Grosso do Sul

000157

Aparecida do Taboado – MS, 2 de maio de 2024

Ao Departamento de Compras,

REMESSA

Aos 2 de maio de 2024, faço remessa desses autos ao Setor de Compras, após análise prévia realizada por este Setor de Controle Interno, para que se proceda com o processo de aquisição.

Atenciosamente,

WELITON MARQUES DE SOUZA

Controlador Interno

Decreto “RH” 105/2021



CERTIDÃO

Processo de Compras nº: 045/2024.

Análise Prévia de Licitação – Monitoramento APL/CGM nº 00257/24

A Controladoria Interna do Município, em sua Análise Prévia de Licitação – Monitoramento APL/CGM nº 00257/2024, referente ao Processo de Compras acima transcrito, apontou as seguintes recomendações:

- Que seja justificada em relação a vantajosidade do critério utilizado na cesta de preços;

Com base nas recomendações apontadas passo a justificar:

Cumprir destacar que o Sistema Eletrônico utilizado para promover a execução dos Processos de Contratações deste Município (FIORILLI) nos oferece três resultados com valores diferentes, sendo eles: valores de preço **MÉDIO, MEDIANO**, ou pelo **MENOR PREÇO**, de forma geral para os itens.

Ressalta-se que se optou pela metodologia de formação de preços para definição dos valores de referência, como valor **MEDIO**, uma vez que este apresentou um valor compatível com a realidade de mercado, diminuindo assim os riscos de uma licitação deserta ou fracassada, a luz do que estabelece o princípio da economicidade.

Entende-se que a adoção pelo preço **MEDIO** para o item, não trará maiores riscos a consecução da futura licitação, sendo, portanto, a medida mais vantajosa para a Administração Pública.

Aparecida do Taboado/MS, em 02 de maio de 2024.

Fernanda de Souza Lima Ziviani

Secretária Municipal de Administração

(respondendo pelo Setor de Compras interinamente)